

PUBLICADO DOC 28/09/2007

PARECER Nº 1396/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0391/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU sobre o direito à isenção desse imposto, as leis que o concedem, a data limite para a solicitação da isenção e o local onde deve ser feita a entrega da solicitação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpra em primeiro lugar observar que a proibição da veiculação de mensagens com conotação de propaganda promocional encontra, com referência às autoridades e servidores, fundamento no texto constitucional que estabelece os parâmetros da chamada propaganda institucional em seu art. 37, inciso XXII, § 1º, nos seguintes termos:

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Com relação à veiculação, nos carnês de IPTU, de mensagens e avisos de utilidade pública, tal como esse que informa a população sobre as leis que isentam do seu pagamento, encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, caput e 81 da Lei Orgânica do Município.

O projeto deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores nos termos do inciso XII, do § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/09/07.

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Farhat

Jorge Borges

Jooji Hato